DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.028, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã, para o atendimento de despesas com ações na área da Saúde, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2025, crédito adicional especial conforme dispõe o inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio com ações na área da Saúde, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Instrumento celebrado: Emenda 2025.019.74866 - Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 20.000,00

II. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Instrumento celebrado: Emenda 2025.019.74866 - Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 80.000,00

III. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Instrumento celebrado: Emenda 2025.019.74866 - Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 100.000,00

IV. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Instrumento celebrado: Emenda 2025.288.76113 - Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 20.000,00

V. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0012.2044 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Instrumento celebrado: Emenda 2025.288.76113 - Resolução SS nº 197, de 29 de outubro de 2025
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: R$ 80.000,00

Art. 2º. Os créditos autorizados no artigo anterior serão abertos por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos a serem transferidos pelo Governo Estadual, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de novembro de

2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

LEI Nº 3029DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera o artigo 2º da Lei nº. 2.331, de 24 de novembro de 2.011 e dá outras providências. "

SÍLVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei complementar para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº. 2.331 de 24 de novembro de 2.011, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O valor inicial do Vale Alimentação será de R$ 300,00 (trezentos reais), por servidor, independentemente da carga horária, podendo ser revisto e corrigido anualmente, considerando as disponibilidades da Administração Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal da Tabapuã-SP, em 14 de novembro de 2025

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

LEI Nº 3.030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER **que a Câmara Municipal** APROVOU **eEu** SILVIO CÉSAR SARTORELLO, **Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,** SANCIONO **e** PROMULGO **a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 052, de 14 de novembro de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 09, de 10 de novembro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

Art. 1º- Ficam instituídos, nos termos desta lei, os mecanismos para o funcionamento do Controle Interno no Poder Legislativo deste Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º- O funcionamento do Controle Interno da Câmara de Vereadores se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, observadas as demais normas regulamentares aplicáveis e ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º - O Controle Interno da Câmara de Vereadores visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto á legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinada.

Parágrafo Único. Na qualidade de unidade orçamentária a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno do Município, subordinando-se à observância de instruções normativas, a serem por ela expedida conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - O Controle Interno da Câmara de Vereadores compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardas os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º - Integra o Controle Interno da Câmara de Vereadores o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido, diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da Câmara de Vereadores;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Art. 6º - As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, da Câmara de Vereadores, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara de Vereadores, orientar a expedição das instruções normativas e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado,

respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas parciais e anuais, por meio manual ou eletrônico, fornecimento de informações via Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades de estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara de Vereadores;

VII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;

IX – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termo do art. 29-A da Constituição Federal;

X – exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela Mesa, e em conjunto com a Procuradoria Jurídica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara de Vereadores;

XV – alertar o Presidente da Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, legítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara de Vereadores, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade de contraditório e da ampla defesa;

XVI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do órgão central do Sistema de Controle Interno do Município, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara de Vereadores não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII – revisar e emitir relatório com parecer sobre processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

VXIII – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara de Vereadores, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XIX – analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XX - proceder à análise das contas anuais da Câmara de Vereadores, com encaminhamento ao órgão central do Sistema de Controle Interno, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XXI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer titulo, no âmbito do Poder Legislativo, executadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada.

Art. 7º- As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional.

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos

Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso:

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados a disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à unidade, em que a Câmara de Vereadores seja parte.

V – Comunicar ao Presidente da Câmara, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º- As atividades de competência da Unidade de Coordenação do Controle Interno –UCCI serão realizadas por servidor, detentor de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal, com escolaridade de nível preferencialmente superior nas áreas de Direito, Administração ou Gestão Pública ou técnico quando não houver possibilidade, o qual uma vez designado pela Mesa, passará a exercer a função de Coordenador do Controle Interno.

§ 1º- O servidor a ser designado deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 2º- Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Unidade de Coordenação de Controle Interno servidor que tenda sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III – Condenado em processo criminal por prática de crime contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro na Lei 7.492 de, 16.06.1986, e na Lei 8.429 de 02.06.1992.

Art. 9°- Se as atividades inerentes à Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI, forem exercidas concomitantemente às tarefas correspondentes ao seu cargo, o exercente da função de Coordenador de Controle Interno terá direito a uma gratificação salarial mensal, com designação mediante portaria.

Art. 10º - a Gratificação de Controle Interno, de que trata o artigo anterior será de 40% (quarenta por cento), do valor da Referência "4", do quadro de vencimentos da Câmara Municipal de Tabapuã vigente.

Art. 11º - Para o bom desempenho de suas funções, fica assegurada a UCCI: a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa civil ou penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a sua atuação.

Art. 12º - O servidor que exercer as funções inerentes à Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes ao assunto sob fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinado a Mesa, e de relatórios destinado ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - A Unidade de Coordenação do Controle Interno editará as instruções normativas que integrarão o Manual de Procedimentos Internos da Câmara de Vereadores de.

§ 1º- A partir das instruções normativas e de acordo como o Manual de Procedimentos Internos, as unidades responsáveis deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará a aprovação do Presidente da Câmara, as rotinas de trabalho e procedimentos específicos de controle.

§ 2º- As instruções normativas terão forma de regras que, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

§ 3º- Em todas as situações onde for constatado que não houve o completo atendimento às exigências especificadas nas instruções normativas, os documentos deverão ser intempestivamente devolvidos a origem, sob pena de responsabilização de quem deixar de fazê-lo.

Art. 14º - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinado a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos exercidos após a ação.

Art. 15º - Como integrantes do Controle Interno da Câmara de Vereadores no termos no art. 5º desta Lei, os responsáveis pelas diversas unidades da estrutura organizacional, em seu âmbito de atuação, assumem as seguintes atribuições adicionais:

I – prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes às atividades nas quais a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, nas quais a unidade com que está vinculado atue como responsável pela sua elaboração;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhas à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao Presidente da Câmara de Vereadores, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades;

Art. 16º - As atividades de auditoria interna a que se referem o inc. V do art. 6º desta Lei, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, sendo os resultados consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º- Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programa ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim, justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Presidente da Câmara de Vereadores a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 2º- O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades será efetuado através do Presidente da Câmara de Vereadores, ao qual, no prazo a ser estabelecido caso a caso, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 17º - Qualquer servidor da Câmara de Vereadores é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através do responsável pela unidade à qual está vinculado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único - É de responsabilidade da UCCI, acatar ou não, a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 18º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias que lhe forem encaminhadas forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara de Vereadores para que adote as providências a que se referem o Inc. XV do art. 5º desta Lei.

§ 1º- Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano ao erário, caberá a UCCI orientar o Presidente da Câmara de Vereadores no processo de instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do que constará do Manual de Rotinas Internas da Câmara de Vereadores, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

§ 2º- Fica vedada a participação do servidor que exerce as funções de competência da UCCI, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de Tomadas de Contas Especiais.

Art. 19º - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI mediante comunicação do fato ao órgão central do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo, inclusive.

Parágrafo único - A ausência dessa informação ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Município implicará responsabilidade solidária do servidor que exerce as funções de competência da UCCI na Câmara de Vereadores.

Art. 20º - A responsabilidade pela integração das contas do Legislativo ao orçamento e escrituração contábil do município ficará a cargo da UCCI, em conjunto com a unidade responsável pela escrituração contábil no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Quando da constatação de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do município ou o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesa com Pessoal, Endividamento ou Metas Fiscais, estas deverão ser comunicadas ao órgão central do Sistema de Controle Interno do município no Poder Executivo.

Art. 21º - Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Lei serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....